



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

INDICAÇÃO Nº 001/2026

Excelentíssima Senhora

LOELI ANA NERVIS

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho

A vereadora infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Vice-Presidente desta Casa Legislativa que seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com **INDICAÇÃO** para envio de projeto de lei complementar que disponha sobre a anistia das parcelas vencidas e não pagas no âmbito do Programa Habitacional Municipal, como medida necessária à efetividade do Programa Municipal de Isenção de Parcelas, bem como proponha a revisão dos critérios de renda familiar atualmente exigidos para acesso ao benefício.

Sugere-se que o referido projeto de lei complementar trate especificamente da anistia das parcelas vencidas e não pagas relativas à tarifa mensal prevista no inciso II do § 3º do art. 8º da Lei Municipal nº 3.538, de 22 de junho de 2016, alcançando os beneficiários do Programa Habitacional Municipal que comprovem situação de vulnerabilidade social. Indica-se, ainda, que a proposição promova a revisão dos critérios de renda familiar estabelecidos na Lei Complementar nº 176, de 12 de dezembro de 2025, com a ampliação do limite atualmente fixado em até dois salários-mínimos para até três salários-mínimos por núcleo familiar ou, alternativamente, para até dois salários-mínimos líquidos, de modo a adequar o programa à realidade socioeconômica do Município.

A presente indicação encontra fundamento na própria realidade reconhecida pelo Poder Executivo quando do encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 019, de 01 de dezembro de 2025, que instituiu o Programa Municipal de Isenção de Parcelas do Programa Habitacional, ocasião em que se destacou expressamente o elevado índice de inadimplência dos contratos de concessão de direito real de uso firmados no âmbito da política habitacional de Chopinzinho. Embora a referida norma tenha representado avanço ao prever a isenção da tarifa mensal a partir de janeiro de 2026 para famílias em situação de vulnerabilidade social, a exigência prevista no art. 5º, inciso II, de que o beneficiário esteja adimplente com todas as parcelas até a data do requerimento, acaba por inviabilizar, na prática, o acesso de parcela significativa dos beneficiários ao programa.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

O expressivo número de moradores atualmente inadimplentes faz com que a política pública de isenção, tal como estruturada, torne-se inócua e de reduzido efeito prático, uma vez que justamente as famílias em maior situação de vulnerabilidade social, reconhecidamente sem condições de quitar parcelas em atraso, permanecem impedidas de aderir ao programa. Sem a concessão de anistia das parcelas pretéritas, tais famílias não conseguem atender ao requisito formal de adimplência exigido pela legislação vigente, sendo excluídas do próprio programa criado para lhes oferecer proteção social.

Nesse contexto, a anistia das parcelas vencidas e não pagas revela-se providência indispensável para conferir efetividade ao Programa Municipal de Isenção de Parcelas do Programa Habitacional, permitindo que os beneficiários inadimplentes regularizem sua situação jurídica e, a partir disso, possam aderir ao regime de isenção instituído pela Lei Complementar nº 176, de 2025.

Do mesmo modo, a revisão do critério de renda familiar mostra-se necessária para adequar o programa à realidade econômica local, considerando o aumento do custo de vida e a insuficiência do limite atualmente fixado em dois salários-mínimos brutos para abranger famílias que, embora ultrapassem formalmente esse patamar, permanecem em situação de vulnerabilidade social. A ampliação para até três salários-mínimos por núcleo familiar ou, alternativamente, para até dois salários-mínimos líquidos, amplia o alcance social da política pública sem descaracterizar seus objetivos, reforçando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito social à moradia, previstos nos arts. 1º, inciso III, e 6º da Constituição Federal.

Por fim, ressalta-se que a presente indicação se limita a sugerir a adoção das medidas ora propostas, com vistas a assegurar a efetividade do programa já instituído, o atendimento do interesse público e a proteção das famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

LÍDIA POSSO

Vereadora - REPUBLICANOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AF6-B052-4740-7FC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 26/01/2026 20:34:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2AF6-B052-4740-7FC6>